



EDITAL CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 003/2026

PROCESSO Nº 550/2026

EDITAL Nº 033/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO PALMITAL/SP, no uso de suas atribuições legais, comunica aos interessados que está procedendo ao CREDENCIAMENTO PÚBLICO e apresentação de documentos, a partir do **dia 13/05/2026**, no horário das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 16h00min, nos dias de expediente, na Prefeitura Municipal de Palmital/SP, localizada na Rua Joaquim Nascimento Lourenço, 119 – Centro, CEP: 19970-074, Setor de Licitações para fins de **CREDENCIAMENTO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS E EMPRESAS HABILITADAS PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE CALHEIROS**, com fundamento no **art. 79, inciso I** da Lei Federal nº 14.133/21, com regulamentação municipal disponível no link <https://www.palmital.sp.gov.br/porta/diario-oficial/ver/976>, com pagamento(s) a Pessoas Jurídicas conforme quantidades estimadas anuais e **valor por serviço executado**:

Item	Qtde	Un.	Descrição	VI. Unitário	VI. Total
01	400	Metro Linear	INSTALAÇÃO DE RUFO.	R\$ 35,00	R\$ 14.000,00
02	200	Metro Linear	INSTALAÇÃO DE PINGADEIRA.	R\$ 40,00	R\$ 8.000,00
03	200	Unidade	INSTALAÇÃO DE CALHA MOLDURA.	R\$ 50,00	R\$ 10.000,00
04	200	Metro Linear	INSTALAÇÃO DE CALHA COCHO.	R\$ 60,00	R\$ 12.000,00
05	400	Metro Linear	INSTALAÇÃO DE CUMEEIRA.	R\$ 60,00	R\$ 24.000,00
06	400	Metro Linear	INSTALAÇÃO DE FURTADA.	R\$ 50,00	R\$ 20.000,00
07	400	Metro Linear	CALAFETAÇÃO DE CALHAS E PARAFUSOS.	R\$ 30,00	R\$ 12.000,00
08	400	Metro Linear	REPAROS PONTUAIS EM CALHAS (EMENDAS, SOLDAS OU REMENDOS).	R\$ 58,50	R\$ 23.400,00
09	10	Unidade	INSTALAÇÃO DE EXAUSTOR.	R\$ 599,00	R\$ 5.990,00
10	15	Unidade	MANUTENÇÃO DE EXAUSTOR.	R\$ 150,00	R\$ 2.250,00
11	30	Hora	ATENDIMENTO EMERGENCIAL PARA CORREÇÃO DE VAZAMENTOS EM TELHADO/CALHA.	R\$ 200,00	R\$ 6.000,00
12	1500	Metro²	PINTURA DE TELHADO.	R\$ 7,50	R\$ 11.250,00
13	1800	Metro²	LIMPEZA E PINTURA DE TELHADO COM PRODUTOS QUÍMICOS.	R\$ 15,00	R\$ 27.000,00
14	600	Metro²	LIMPEZA DE PISO COM PRODUTOS QUÍMICOS.	R\$ 40,00	R\$ 24.000,00
VALOR GLOBAL				R\$ 199.890,00	

O edital e anexos estão disponíveis no portal site: www.palmital.sp.gov.br, e de modo de permitir novo cadastro de interessados, de acordo com os critérios previstos no edital e de acordo art. 79, inciso I da lei 14.133/21, **até que o presente credenciamento seja revogado**.

JUSTIFICATIVA: Justifica-se pelo fato de tratar-se de um serviço de natureza contínua e imprevisível, cuja demanda ocorre de forma eventual, sem possibilidade de previsão exata da quantidade ou do momento em que será necessária. Ressalta-se ainda o caráter emergencial e essencial do serviço, uma vez que está diretamente relacionado ao direito fundamental da dignidade humana, não podendo aguardar os prazos de um procedimento licitatório convencional, conforme consta no Termo de Referência.

I - CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

As Pessoas Jurídicas interessadas em CREDENCIAMENTO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS E EMPRESAS HABILITADAS PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE CALHEIROS, deverão apresentar os seguintes documentos, em original, assinado digitalmente ou por cópia autenticada em tabelionato, ou pelo(s) servidor(es) da Prefeitura



Municipal.

Formulário de Inscrição

a) - Formulário de inscrição (Anexo II - SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO) endereçado à **Comissão de Contratação**, devidamente preenchido, redigido em papel timbrado, assinado pelo representante legal, solicitando o Credenciamento e concordando com as disposições constantes neste Regulamento e declarando:

- que possui estrutura humana especializada, conforme descrição do Anexo I – Termo de referência, para prestar os **serviços** objeto deste processo,

- que aceita **prestar os serviços** pelos valores previstos no preâmbulo do edital.

II - DOCUMENTOS PARA PESSOAS JURÍDICAS

Personalidade Jurídica (conforme o caso):

a) - Registro Comercial, no caso de empresa individual; ou, Ato constitutivo, estatuto ou **Contrato Social** em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações **ou** da consolidação respectiva e posteriores alterações, conforme legislação em vigor.

b) - Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

c) - Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte visando ao exercício dos direitos previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/06, alterada, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no Anexo IV deste Edital.

Regularidade Fiscal:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa para com a **Fazenda Municipal** da sede da empresa licitante (apenas Mobiliário), pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com a prestação licitada ou documento equivalente;

c) Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa para com a **Fazenda Estadual** (apenas ICMS), pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com a prestação licitada ou documento equivalente;

d) **Fazenda Federal** (consistindo em Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativo Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), abrangendo as **contribuições sociais** – Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;

e) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, ficando dispensado caso o prestador de serviços se enquadrar como Micro Empreendedor Individual;

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas **CNDT** ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.

Qualificação Econômico-Financeira:

a) **Certidão Negativa** de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

Outros documentos:

a) **Declaração** que **não** possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, conforme **(Anexo III)**.

III - CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos **serviços** pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em caso de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;

2. O credenciamento configurará uma relação contratual de **prestação de serviços**;

3. No caso de credenciamento de mais de uma empresa, a escolha pelo prestador dos serviços ficará a cargo do Departamento solicitante.

IV - DO PAGAMENTO

1. O pagamento será **efetuado em 30 (trinta) dias após** a execução dos serviços, mediante o recebimento da respectiva nota fiscal eletrônica certificada pela fiscalização da Contratante.
2. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo.
3. **No ato do pagamento, a Prefeitura realizará a retenção do imposto de renda nos termos do que dispõe o Decreto nº. 5.050 de 25 de agosto de 2023.** Disponível em https://www.palmital.sp.gov.br/portal/leis_decretos/1/0/0/0/3/5050/2023/0/0/0/0/0/0/0/0/0/0/A/data-decrecente/simples

V - DO PESSOAL DO CREDENCIADO E CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado a utilização de pessoal para execução dos respectivos serviços, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.
2. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;

VI – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste processo correrão a conta da seguinte Dotação Orçamentária:
EXECUTIVO – ADMINISTRAÇÃO, CENTRAL DO CIDADÃO, CONSELHO TUTELAR, LANÇADORIA, COMPRAS E LICITAÇÕES, ENSINO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL, ENSINO SUPERIOR, MERENDA ESCOLAR, CULTURA, SAÚDE, AGRICULTURA, CENTRO DE TRIAGEM DE ANIMAIS (CTA), SOCIAL, CRAS, CREAS, GABINETE DO PREFEITO, ASSISTÊNCIA AO IDOSO, DESPORTO E LAZER
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.16.00.00 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMOVEIS.

VII - FORMALIZAÇÃO

O Credenciamento será formalizado mediante Termo próprio, contendo as Cláusulas e condições previstas neste Edital.

VIII - HIPÓTESES DE DESCREDECENCIAMENTO, SANÇÕES PELA INADIMPLÊNCIA CONTRATUAL E RESCISÃO.

- 8.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 8.1.1.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- a) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- b) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- c) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- d) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- e) deixar de apresentar amostra;
- f) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- g) não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- i) recusar-se, sem justificativa, a assinar o Contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- j) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- k) fraudar a licitação
- l) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- m) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- n) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- o) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- p) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- q) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013. Com fulcro na Lei nº 14.133, de



2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- 1 - advertência;
- 2 - multa;
- 3 - impedimento de licitar e contratar e
- 4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.1 Na aplicação das sanções serão considerados:

9.1.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

9.1.2 as peculiaridades do caso concreto

9.1.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes

9.1.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública

9.1.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.2 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do Contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

9.3 Para as infrações previstas nos itens a, e g, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato licitado.

9.4 Para as infrações previstas nos itens i, j, k, o e p, a multa será de 15% a 30% do valor do Contrato licitado.

9.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens a, e g, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens i, j, k, o e p, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens a, e g que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item g, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

9.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação



de reparação integral dos danos causados.

X - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.1 O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.1.2 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.1.2.1 O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.1.3 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.1.4 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.1.5 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição de recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.1.6 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.1.7 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.1.8 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.palmital.sp.gov.br.

XI - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado(a) em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes e-mails: licitacoes@palmital.sp.gov.br ou juridico@palmital.sp.gov.br, bem como através da *Plataforma de Processos Eletrônicos* disponível no site da Prefeitura Municipal de Palmital/SP (1Doc), disponível no site www.palmital.sp.gov.br.

11.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.5 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

11.6 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

- SUBCONTRATAÇÃO/SUB-ROGAÇÃO

12.1 É vedada a subcontratação ou sub-rogação parcial ou total do objeto deste Chamamento para Credenciamento.

- OBRIGAÇÃO DOS SUCESSORES

13.1 O termo de credenciamento (Contrato) vincula as partes que dela participam e seus sucessores a qualquer título.

XVI - INFORMAÇÕES

14.1 Maiores informações poderão ser obtidas junto à Prefeitura Municipal de Palmital, Setor de licitações, na Rua Joaquim Nascimento Lourenço, 119, Centro. Informações poderão ser obtidas ainda através do fone (18-3351-9333) - ramal 282.

14.2 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:



ANEXO I - Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência;
ANEXO II – Solicitação de Credenciamento;
ANEXO III - Modelo de Declarações; e,
ANEXO IV - Minuta de Contrato.

Palmital, ---- de ----- de 2026.-

LUIS GUSTAVO MENDES MORAES
-Prefeito Municipal-

ANEXO I

**Estudo Técnico Preliminar, e,
Termo de Referência.**

ANEXO II
SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
A/C – COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Para fins de CREDENCIAMENTO, anexamos os documentos exigidos no Edital de **Chamamento Público nº .../2026 - Edital nº .../2026 - Processo nº .../2026**, que tem por objeto o **CREDENCIAMENTO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS E EMPRESAS HABILITADAS PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE CALHEIROS**, em conformidade com as características, quantidades e valores estabelecidos no Edital de Chamamento declarando, desde já, que aceitamos todas as condições estipuladas no referido Edital e seus anexos, declarando que:

- a) - possuímos estrutura humana especializada para prestar os **serviços** do referido Processo de Chamamento para Credenciamento;
- b) - aceitamos prestar os serviços pelos valores previstos no preâmbulo do edital.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE.	VL. UNIT.	VL. TOTAL

DADOS DA CREDENCIANTE	
Razão Social:	
CNPJ:	
Endereço:	
Município:	Estado:
CEP:	Fone
Dados Referentes ao Responsável que assinará o Contrato	
Nome:	
RG nº:	CPF nº:
E-mail profissional:	E-mail pessoal:
Telefone:	Celular:

Declaramos, ainda, estarmos cientes de que a contratação decorrente deste Credenciamento não gerará vínculo empregatício desta empresa ou dos profissionais que efetivamente atuarão sob nossa responsabilidade, com a Prefeitura Municipal de Palmital.

Para fins de pagamento, informamos abaixo os dados bancários desta empresa:

Banco

Nº da Agência:

Nº da Conta Corrente:

Atenciosamente,

.....

Razão Social da Empresa

Nome do responsável/procurador Nº do documento de identidade

ANEXO III

MODELOS DE DECLARAÇÕES

(FASE DE HABILITAÇÃO)
CREDENCIAMENTO Nº .../2026
EDITAL Nº .../2026
PROCESSO Nº/2026

Eu (nome completo), representante legal da empresa (denominação da pessoa jurídica), participante do credenciamento referenciado realizado pelo Prefeitura de Palmital/SP, DECLARO, sob as penas da lei:

a) que estamos sob o regime de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, para efeito do disposto na Lei Complementar nº 123/06, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133/2021:

b) que atendemos aos requisitos de habilitação, e que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

c) que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega da proposta.

d) que a empresa não está impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, conforme Inciso III do art. 14 da Lei 14.133/2021.

e) que não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes, todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2.006, alterada, cujos termos declara conhecer na íntegra. (§ 2º do art. vogê 4º da Lei nº 14.133/2021).

f) A empresa declara ainda, que tem ciência que “a falsidade de Declaração prestada objetivando benefícios na presente licitação, caracterizará o crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021”.

g) A empresa, no uso de suas atribuições legais, vem declarar, para fins de participação de processo licitatório, sob as penas da Lei, de que atende ao Inciso IV do art. 14 da Lei nº 14.133/2021 no que infere ao vínculo de eventuais servidores públicos desse órgão à empresa.

h) Declaramos que a empresa se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, não utiliza menores de 18 (dezoito) anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre; nem menores de 16 (dezesesseis) anos para qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos. Nos termos do artigo 1º, do Decreto Federal nº 4.358/2002.

....., de de 2026.

Nome e assinatura do representante legal
RG nº

ANEXO IV
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO nº .../2026
Credenciamento Público nº .../2026
Editais nº .../2025 - Processo nº .../2026

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL**, Estado São Paulo, pessoa jurídica de direito público, com sede a Rua Joaquim Nascimento Lourenço, inscrita no CNPJ sob o nº 44.543.981/0001-99, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, senhor **LUÍS GUSTAVO MENDES MORAES**, brasileiro, solteiro, Administrador de Empresa, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 47.801.886-1 e CPF/MF nº 395.567.688-90, residente e domiciliado na Rua Santos Dumont nº 767 – Bairro: Centro, CEP: 19970-078, em Palmital/SP, doravante denominado CREDENCIANTE, e inscrita no CNPJ/MF nº....., situada à Av., nº, na Cidade de, Estado de, representada neste ato pelo Sr., portador da Cédula de Identidade RG. nº e do CPF nº, doravante denominada CREDENCIADA, têm justo e acordado este Contrato conforme Processo em referência e de conformidade com a regulamentação municipal disponível no link <https://www.palmital.sp.gov.br/portal/diario-oficial/ver/976>, com fundamento no **art. 79, inciso I** da Lei Federal nº 14.133/21 e mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E VALOR

O presente termo tem por objeto o **CREDENCIAMENTO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS E EMPRESAS HABILITADAS PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE CALHEIROS**, com valor previamente definido, como segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE.	VL. UNIT. (R\$)	VL. TOTAL (R\$)

1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.1.1.** Documento de Formulação de Demanda;
- 1.1.2.** Estudo Técnico Preliminar;
- 1.1.3.** Termo de Referência;
- 1.1.4.** Edital da Licitação;
- 1.1.5.** A Proposta do contratado; e,
- 1.1.6.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é **de 12 (doze) meses**, contados do(a) formalização do Contrato na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência da contratação poderá ser prorrogável por mais 48 (quarenta e oito) meses, na forma dos **artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021**.

2.3. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 1** - Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2** - Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do Contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 3** - Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 4** - Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação; Seja



8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos (TERMO DE REFERÊNCIA), assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do Contrato.

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do Contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o

Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do Contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) **Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa para com a Fazenda Estadual** (apenas ICMS), pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com a prestação licitada ou documento equivalente; 2) **Fazenda Federal** (consistindo em **Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativo Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**), abrangendo as **contribuições sociais** – Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do Contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;



10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do Contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os Contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de Contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso,

data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O Contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os Contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do Contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do Contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa:

(1) Moratória de 0,05 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 10% a 20 % do valor do Contrato.

(3) Compensatória, para a inexecução total do Contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 10% a 20% do valor do Contrato.

(4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.

(5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.

(6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e Contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste

Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo Contrato ou de outros Contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O Contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o Contrato.

13.3. Quando a não conclusão do Contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b) poderá a Administração optar pela extinção do Contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O Contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.1.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7. O Contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
EXECUTIVO – ADMINISTRAÇÃO, CENTRAL DO CIDADÃO, CONSELHO TUTELAR,

LANÇADORIA, COMPRAS E LICITAÇÕES, ENSINO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL, ENSINO SUPERIOR, MERENDA ESCOLAR, CULTURA, SAÚDE, AGRICULTURA, CENTRO DE TRIAGEM DE ANIMAIS (CTA), SOCIAL, CRAS, CREAS, GABINETE DO PREFEITO, ASSISTÊNCIA AO IDOSO, DESPORTO E LAZER NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.16.00.00 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMOVEIS.

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos Contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de Termo Aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Palmital, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Palmital, ... de de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
LUÍS GUSTAVO MENDES MORAES
- PREFEITO MUNICIPAL -

(EMPRESA)
- REPRESENTANTE LEGAL -

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL**

CONTRATADO:

CONTRATO Nº : ----/2026.

OBJETO: **CREDENCIAMENTO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS E EMPRESAS HABILITADAS PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE CALHEIROS.**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Palmital, de de 2026.-

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **Luis Gustavo Mendes Moraes**

Cargo: **Prefeito Municipal**

CPF: **395.567.688-90**

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: **Luis Gustavo Mendes Moraes**

Cargo: **Prefeito Municipal**

CPF: **395.567.688-90**

Assinatura: _____



RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pela Contratante:

Nome: **Luis Gustavo Mendes Moraes**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 395.567.688-90

Assinatura: _____

Pela Contratada:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: **Luis Gustavo Mendes Moraes**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 395.567.688-90

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: **Elizabeti Ortega Bevilacqua**

Cargo: Diretor do Departamento de Administração

CPF: 131.083.378-82

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscal do Contrato

Nome: **José Antonio dos Santos**

Cargo: Assessor de Estratégia Governamental

CPF: 049.754.988-39

Assinatura: _____

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscal do Contrato

Nome: **Ana Camila Barbosa Freire**

Cargo: Diretora do Departamento de Esportes

CPF: 365.307.568-84

Assinatura: _____

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscal do Contrato

Nome: **Nádia Patrícia Cascales Ortiz Gonçalves**

Cargo: Diretora do Departamento de Saúde

CPF: 247.705.868-17

Assinatura: _____

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscal do Contrato

Nome: **Sebastião Clodoaldo de Souza**

Cargo: Diretor do Departamento de Obras

CPF: 206.448.358-69

Assinatura: _____



Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscal do Contrato

Nome: **Pedro Filipe de La Costa**

Cargo: Diretor do Departamento de Agricultura e Meio Ambiente

CPF: 443.897.768-19

Assinatura: _____

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscal do Contrato

Nome: **Marcia Helena Descrove Franco**

Cargo: Diretora do Departamento de Educação e Cultura

CPF: 104.795.008-19

Assinatura: _____